MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2026 - SECOM **NÚMERO DO PROCESSO** - SISLOG 121142 **NÚMERO DO PROCESSO** - SEI 202600005021028
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO e a empresa [empresaVencedora], para Locação de Veículos .

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio daSECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.209/0001-02, com sede na [enderecoOrgao], neste ato representado(a) por seu(a) titular, N/I, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº xxx, com endereço xxxx.

Nota: observar o disposto na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/CGE/SEAD/2025, que regulamenta a publicidade de documentos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito de processos licitatórios, contratações públicas e demais parcerias, especialmente quanto à obrigatoriedade de mascaramento desses dados previamente à publicação, em conformidade com o art. 9º e Anexo I da referida norma.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247 de 30 de março e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação do serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre , sem motorista e sem fornecimento de combustível e vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Termo de Referência:

a. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

b. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

c. **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrijidos no prazo estabelecido Termo de Referência, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valor Total Contratado].

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[valor da proposta]

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência], transcritos abaixo:

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

d. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Relatório de execução do objeto, emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato, atestando a entrega dos veículos em conformidade com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência;
Termo de Recebimento Provisório, quando aplicável;
Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, válida na data do pagamento;
Comprovação do funcionamento do sistema de rastreamento, quando exigido;
Relatório de quilometragem mensal dos veículos, para fins de controle da prestação do serviço;
Outros documentos eventualmente exigidos no edital ou no contrato.

e. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

f.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

f.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f.6. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

g. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme o TR - Termo de Referência.

a. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

c.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c.2. Caberá à CONTRATADA o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIROA liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b.1. o prazo de validade e a data da emissão;

b.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

b.3. o período respectivo de execução do contrato;

b.4. o valor a pagar; e

b.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PARÁGRAFO DÉCIMO. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (“Reequilíbrio”) sempre que:

I – ocorrer risco atribuído à CONTRATANTE na Matriz;

II – ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora da Matriz;

III – ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;

IV – houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;

b) enquadramento na matriz ou no inciso aplicável no parágrafo décimo anterior;

c) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;

d) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

a) notificar a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;

b) instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e

c) proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

I – ajuste nos preços unitários;

II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;

III – ressarcimento à Parte afetada;

IV – extensão ou redução de prazo contratual;

V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou

VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

I – riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;

II – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;

III – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. É vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1201;

II. Fonte de Recursos: 15000100;

III. Programa de Trabalho: 1047;

IV. Elemento de Despesa: 3;

V. Nota de Empenho: XXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, o contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na contratação de serviços e fornecimentos contínuos, os respectivos contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto da contratação deverá seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Requisitos normativos e legais

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação deverá obedecer rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como aos Decretos Estaduais nº 10.207/2023 e nº 9.900/2021, que disciplinam as etapas preparatórias e os critérios de precificação das contratações públicas no Estado. Além disso, deverão ser observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as regulamentações do CONTRAN, especialmente no que se refere às exigências de segurança veicular. O cumprimento dessas normativas visa garantir a legalidade, a transparência e a regularidade do processo licitatório, evitando riscos jurídicos e assegurando a adequada prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A contratação deverá assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, conciliando qualidade e economicidade, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Os critérios definidos no Termo de Referência deverão ser claros, objetivos e alinhados às melhores práticas de mercado, garantindo que os veículos locados atendam adequadamente às necessidades operacionais da Secretaria de Comunicação, sem impor restrições que limitem indevidamente a competitividade do processo licitatório. Para tanto, serão exigidas características compatíveis com as demandas logísticas do órgão, tais como a obrigatoriedade de veículos novos, com substituição prevista a cada 30 meses, além da presença de tecnologia de rastreamento embarcada e da garantia de manutenção preventiva. Essa estratégia tem por finalidade assegurar a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade contínua da frota, evitando interrupções nas atividades dos servidores em razão de problemas mecânicos ou falhas na gestão dos veículos.

Apresentação dos Requisitos Técnicos

PARÁGRAFO QUARTO. Na presente contratação será admitida a apresentação de característica ou modelo de veículo que atenda aos

requisitos técnicos padronizados descritos no Termo de Referência, tais como motorização mínima, volume do porta-malas, segurança, consumo, emissões, entre-eixos, potência, entre outros.

PARÁGRAFO QUINTO. A licitante deverá apresentar, no ato da apresentação da proposta comercial, prospectos de todos os veículos ofertados, contendo imagens, marca, modelo, ano e especificações completas. Deverá, ainda, apresentar declaração de que disponibilizará os veículos com rastreadores instalados e funcionais, prontos para uso, nos termos definidos no Termo de Referência, bem como comprovar, por meio de catálogo oficial, manuais ou ficha técnica do fabricante, que os veículos ofertados atendem aos requisitos técnicos mínimos padronizados pela Administração Pública, tais como potência mínima, entre-eixos, capacidade do porta-malas, entre outros, conforme a Tabela de Referência Técnica.

Requisitos tecnológicos

PARÁGRAFO SEXTO. O objeto desta contratação deverá contemplar tecnologia que permita o monitoramento em tempo real da frota, assegurando controle sobre a utilização dos veículos, bem como maior segurança e eficiência operacional. Para tanto, todos os veículos locados deverão estar equipados com sistema de rastreamento via GPS e telemetria, viabilizando a gestão dos deslocamentos, a identificação de padrões de uso e a adoção de medidas voltadas à otimização do consumo de combustível e à redução de custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É condição essencial para esta contratação que a empresa fornecedora seja responsável pela gestão completa da frota locada, assegurando a disponibilidade dos veículos, a realização das manutenções preventivas e corretivas, o gerenciamento de ocorrências e o controle da operação dos veículos. A gestão deverá contemplar o monitoramento da frota em tempo real por meio de sistema de rastreamento e telemetria; o controle da quilometragem, do consumo de combustível e do tempo de utilização dos veículos; o agendamento e a execução de manutenções preventivas e corretivas, sem comprometer a disponibilidade da frota; a substituição dos veículos em caso de falhas e avarias; a gestão da documentação dos veículos, incluindo licenciamento, seguros e demais exigências legais; o atendimento e suporte 24 horas para ocorrências relacionadas ao uso dos veículos; a disponibilização, em dias úteis e horário comercial, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de canal de atendimento direcionado aos gestores da SECOM; e a emissão periódica de relatórios sobre desempenho, eficiência e conformidade contratual.

PARÁGRAFO OITAVO. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema de gestão de frota acessível por meio de plataforma web e/ou via API integrada aos sistemas do órgão contratante, garantindo acesso contínuo e imediato às informações, conforme já operacionalizado nos contratos vigentes.

PARÁGRAFO NONO. O compartilhamento de dados deverá ocorrer de forma segura e automatizada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) localização em tempo real dos veículos e ao histórico dos trajetos percorridos;

b) alertas de excesso de velocidade, paradas não programadas e desvios de rota;

c) consumo de combustível e desempenho operacional individualizado dos veículos;

d) dados de utilização por unidade ou servidor, quando aplicável;

e) ocorrências registradas, tais como infrações, acidentes, manutenções e substituições;

f) previsão e status das manutenções preventivas e corretivas; e,

g) relatórios analíticos e indicadores de desempenho da frota.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O sistema de gestão da frota deverá permitir a extração de relatórios personalizados e a emissão de alertas configuráveis pelo órgão contratante, possibilitando o acompanhamento em tempo real da eficiência dos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A transmissão e o armazenamento dos dados deverão atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança, a integridade e a confidencialidade das informações compartilhadas.

Requisitos de Segurança

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A segurança operacional constitui critério fundamental desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Todos os veículos deverão estar equipados com dispositivos que garantam a integridade dos ocupantes e a proteção do patrimônio público, incluindo freio ABS nas quatro rodas com EBD, direção hidráulica ou elétrica, mínimo de 2 airbags de cortina, 2 frontais e 2 laterais, vidros elétricos, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, no mínimo, bem como cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, protetor de cárter, sistema de alarme antifurto e película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida pela legislação aplicável em todos os vidros.

Quilometragem Livre

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A contratação não deverá impor qualquer limite de quilometragem para os veículos locados.

Requisitos de Capacitação, Estrutura Operacional e Suporte Técnico

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO A empresa contratada deverá manter estrutura administrativa física e frota de reserva técnica em

Goiânia-GO e/ou região metropolitana, a fim de garantir agilidade nas substituições, manutenções e no atendimento direto à contratante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O prazo estabelecido justifica-se em razão da natureza indissociável entre a entrega dos veículos, prevista na alínea a, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, da **CLÁUSULA OITAVA**, e a estrutura de suporte. Assim, o prazo de 90 (noventa) dias previsto para a mobilização da frota aplica-se, em conjunto, à implementação da infraestrutura administrativa física. Dessa forma, a contratada deverá dispor da estrutura necessária a partir do momento em que for realizada a entrega do primeiro veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A contratada deverá disponibilizar representante técnico/administrativo em Goiânia-GO, com autonomia para resolução de problemas operacionais e tomada de decisões relativas à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A empresa deverá garantir ampla disponibilidade do sistema de gerenciamento, bem como oferecer suporte técnico contínuo para eventuais falhas ou interrupções no compartilhamento de dados.

Especificações Técnicas dos Veículos

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A contratação deverá incluir, para todos os veículos, equipamento de monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção preventiva e corretiva, limpeza regular, seguro total e quilometragem livre.

Rastreamento e Monitoramento

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Considerando a necessidade de gestão dos veículos locados pela Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, é imprescindível que todos os veículos estejam equipados com serviço de monitoramento via GPS/GSM/GPRS, com gestão por sistema de Business Intelligence (BI), sem ônus adicional para a contratante. O fornecimento, a instalação e a manutenção do sistema de rastreamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo estar incluídos no valor mensal da locação. A contratada deverá, ainda, ofertar treinamento aos gestores e fiscais de contrato para a correta utilização do sistema, que deverá utilizar mapas digitais e acesso protegido por senhas com diferentes níveis de permissão, com monitoramento realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os equipamentos de rastreamento deverão possuir certificação da ANATEL válida.

a) Além dos equipamentos embarcados, a contratada deverá fornecer sistema de monitoramento via web que permita a visualização parcial e global dos veículos no mapa, o cadastramento por grupos de veículos, a utilização de provedor de mapas com contrato válido e o mapeamento completo do território nacional, especialmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, contendo dados de ruas, sentidos de tráfego, rodovias e fluxo online. O sistema deverá permitir a localização em tempo real dos veículos, a visualização da situação da ignição, ligada ou desligada, o recebimento de notificações de violação de rotas ou pontos preestabelecidos, a criação de geocercas para alertas de entrada e saída, a definição de perfis de usuário para controle de acesso, a criação de pontos de referência personalizados no mapa, a indicação da direção de deslocamento dos veículos por meio de setas, a listagem de veículos próximos a determinado endereço, a apuração da distância percorrida por faixa de horário e por veículo, a identificação da utilização do veículo dentro e fora do expediente, a aferição dos níveis de ociosidade e a segregação dos horários de utilização dentro e fora do expediente.

b) O sistema BI deverá ser totalmente web, com acesso pleno da unidade contratante às informações de gestão da frota.

c) O sistema deverá ser capaz de gerar relatórios contendo, no mínimo, os seguintes campos: unidade rastreada, motorista, data inicial, data final, motor ocioso (T), consumo (l), meta de consumo (%), economia (R$), velocidade máxima, grupo de unidades rastreadas, unidade organizacional, eficiência (km/l), distância (odômetro), distância (GPS), mês e ano.

d) Em casos de substituição ou devolução de veículos, a contratada deverá entregar à contratante backup contendo o histórico completo de monitoramento do veículo durante sua vigência contratual.

Manutenção Preventiva e Corretiva e Veículo Reserva

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, com a disponibilização imediata de carro reserva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Caso as manutenções preventiva ou corretiva não sejam concluídas dentro do prazo estabelecido no PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO, a contratada deverá disponibilizar veículo reserva de categoria equivalente ou superior, de forma imediata, mantendo-o à disposição da contratante até que a manutenção do veículo principal seja totalmente finalizada e o bem retorne à operação em perfeitas condições.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O veículo reserva deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e limpeza, dotado obrigatoriamente das mesmas características, acessórios, implementos e sistemas de rastreamento, de modo a não interromper ou descaracterizar a execução do serviço público.

a) Estando o veículo em condições de trafegabilidade, a contratante o conduzirá até a base de manutenção da contratada em Goiânia-GO e/ou região metropolitana. Caso o veículo esteja impossibilitado de trafegar por falha mecânica ou elétrica, a contratada deverá providenciar o serviço de guincho ou reboque para a retirada do bem no local onde este se encontre, arcando com todos os custos decorrentes desse transporte.

Assistência e Socorro Mecânico

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO A contratada deverá prestar socorro mecânico com guincho, realizar a manutenção preventiva conforme o plano do fabricante e executar a manutenção corretiva sempre que surgirem defeitos inesperados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas relacionadas a esses serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, atendimento de socorro e deslocamento de veículos e condutores em caso de pane ou acidente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO O contratado deverá disponibilizar, por meio de sistema informatizado, a lista das oficinas autorizadas ou credenciadas aptas a realizar eventuais manutenções.

Pneus e Rodízio

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO A contratada deverá realizar o rodízio dos pneus a cada 5.000 km, verificar e corrigir o balanceamento das rodas e o alinhamento da direção, bem como substituir os pneus que apresentarem desgaste excessivo, caracterizado por sulco inferior a 3 mm, conforme indicador TWI.

Seguro e Assistência

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO A contratada deverá manter os veículos segurados durante todo o prazo de vigência contratual, mediante contratação obrigatória de Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, bem como para quaisquer casos fortuitos ou de força maior, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

a) A contratação do seguro deverá observar, no mínimo, as seguintes condições e coberturas, devendo ser anexadas ao contrato cópias das apólices que comprovem sua efetivação: a modalidade de contratação poderá ser Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado – VMR, correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor constante da Tabela FIPE para o veículo, considerada a categoria SUV grande especificada neste Termo de Referência; a cobertura de casco deverá abranger colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo, bem como itens do automóvel e seus acessórios, incluindo central multimídia, antenas e equipamento de rastreamento; a Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V deverá contemplar danos materiais a terceiros no valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais a terceiros no valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais); a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP deverá contemplar morte por pessoa, invalidez permanente por pessoa e despesas médico-hospitalares por pessoa, cada qual no valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e deverá ser disponibilizada assistência 24 (vinte e quatro) horas completa, de abrangência nacional, compreendendo guincho e reboque sem limite de quilometragem, chaveiro, socorro por pane elétrica ou mecânica, troca e conserto de pneus e transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização do veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO Alternativamente ao disposto no PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO, será admitida a modalidade de Autosseguro, na qual a contratada assume diretamente o risco e os custos de reparo por danos sofridos pelo próprio veículo, relativos ao casco.

a) A opção pelo Autosseguro não exime a contratada da obrigatoriedade de apresentar apólice de seguro para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V e de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, conforme os valores mínimos estabelecidos nas alíneas c) e d) do PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO, nem da observância da abrangência nacional da assistência prevista na alínea e) do PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO.

b) Na modalidade de Autosseguro, a contratada deverá garantir a imediata substituição ou reparo do veículo, independentemente de regulação de sinistro por seguradora, respeitando os prazos de manutenção definidos neste Termo de Referência.

c) Na modalidade de Autosseguro, a contratada deverá comprovar, mediante declaração e demonstração de capacidade econômico-financeira, que dispõe de condições para assumir integralmente o risco de casco, aplicando-se, para fins de reparo ou indenização, o parâmetro de valor previsto na alínea a) do PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO.

Multas e Infrações

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. A contratada deverá realizar o levantamento mensal das multas.

a) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.

b) Antes de realizar o pagamento, a contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

c) A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito dos condutores de interpor recursos.

d) Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

e) Será admitido o encaminhamento das notificações de infração por meio eletrônico ou sistemas de captura automática, dispensando-

se o Aviso de Recebimento (AR) postal, desde que o método utilizado pela contratada gere comprovante inequívoco de recepção digital, mediante protocolo de entrega ou confirmação de leitura. A utilização desse meio não exime a contratada da responsabilidade prevista na alínea d) do PARÁGRAFO TRIGÉSIMO, caso falhas sistêmicas resultem na perda do prazo para indicação de condutor ou interposição de recurso.

f) Os procedimentos, responsabilidades e prazos previstos nesta seção de multas e infrações serão regidos pelas disposições contidas nos artigos 55 a 64 do Decreto Estadual nº 9.541/2019.

Garantia da Contratação

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no percentual e nas condições descritas a seguir.

a) A contratada prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste. A exigência de garantia contratual nesse percentual foi fixada como medida ordinária, proporcional e suficiente para resguardar a Administração diante dos riscos inerentes à execução do objeto, assegurando a adequada proteção do interesse público e o cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. A garantia, nas modalidades de caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à garantia da contratação.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o contratado atender prontamente aos eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, contemplando cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. O presente instrumento estará sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicadas pela autoridade competente, em especial pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Limpeza dos Veículos

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO Os veículos deverão ser submetidos a limpeza quinzenal, cabendo à contratada realizar, quinzenalmente, limpeza simples, compreendendo lavagem externa e aspiração interna, bem como, a cada 60 (sessenta) dias, limpeza completa, incluindo aplicação de cera, limpeza detalhada do interior e, opcionalmente, lavagem do motor.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO A limpeza deverá ser previamente agendada e deverá contar com previsão de devolução do veículo no prazo máximo de 3 (três) horas.

a) Caso a contratada necessite de prazo superior para realização da limpeza, deverá disponibilizar veículo reserva à contratante, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à operação da frota.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega ou prestação de serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

PARÁGRAFO SEGUNDO A prestação dos serviços de locação de veículos deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo que a frota contratada esteja integralmente disponível para o atendimento das necessidades operacionais da contratante. A execução do contrato será conduzida conforme as seguintes diretrizes:

a) A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou de Fornecimento emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante prévia notificação e justificativa formal da contratada, devidamente analisada e aceita pela Administração, permanecendo aplicável a multa moratória em caso de descumprimento do prazo prorrogado.

c) A entrega dos veículos deverá ocorrer de maneira escalonada, caso necessário, conforme cronograma previamente acordado com a SECOM, de modo a garantir a transição eficiente entre contratos sem prejudicar a execução das atividades institucionais da Secretaria.

c) Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, limpos, revisados, abastecidos e com toda a documentação regularizada, prontos para a utilização imediata pelos servidores da Secretaria.

Local de entrega ou prestação de serviço

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto contratado deverá ser entregue no endereço indicado pela SECOM, conforme estabelecido em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Conformidade Legal e Atendimento às Normas Vigentes

PARÁGRAFO QUINTO. Todos os veículos fornecidos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às regulamentações do CONTRAN e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

a) A contratada deverá garantir que toda a frota esteja devidamente licenciada, segurada e com impostos e taxas regularizados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Forma da Entrega e Recebimento

PARÁGRAFO SEXTO. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso.

a) Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

Interrupção ou Suspensão do Contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem prejuízo para a Secretaria.

PARÁGRAFO OITAVO. Qualquer interrupção na prestação do serviço, seja por suspensão contratual ou caso fortuito/força maior, deverá

ser formalmente comunicada pela empresa contratada, justificando as razões e apresentando soluções para evitar prejuízos operacionais.

PARÁGRAFO NONO. A execução do objeto deverá seguir rigorosamente essas diretrizes, assegurando que a frota contratada esteja permanentemente disponível para atender às demandas institucionais da Secretaria, garantindo mobilidade, eficiência e segurança aos servidores no desempenho de suas funções.

Substituição e Renovação da Frota

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nenhum veículo poderá permanecer em serviço por período superior a 30 (trinta) meses, contados da data de seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

a) Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá substituir integralmente a frota por veículos novos, atendidas as especificações técnicas deste Termo de Referência, previamente ao início do período prorrogado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

b) A substituição de que trata esta alínea observará o prazo e as condições de disponibilização previstos no parágrafo segundo, e será precedida de cronograma acordado com a fiscalização, de modo a não acarretar solução de continuidade na prestação do serviço.

c) A substituição individual de veículo por indisponibilidade rege-se pela alínea correspondente ao antigo subitem 9.17.6, não se confundindo com a renovação de frota tratada neste parágrafo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Tratando-se de contrato de locação, a propriedade dos veículos permanece com a CONTRATADA, a quem incumbe integralmente a manutenção, a conservação e a assistência técnica da frota durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA obriga-se a manter os veículos cobertos pela garantia de fábrica durante todo o período em que esta vigorar, observando rigorosamente o plano de manutenção preventiva do fabricante, de modo a não acarretar sua perda ou restrição.

b) As peças e os componentes substituídos no curso das manutenções preventiva e corretiva deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos empregados na fabricação do veículo.

c) Os serviços de manutenção serão executados em oficinas autorizadas ou credenciadas pela CONTRATADA, cuja relação deverá ser disponibilizada por meio de sistema informatizado, nos termos do **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO, da CLÁUSULA SÉTIMA.**

d) A execução de manutenção não afasta a obrigação de substituição do veículo indisponível no prazo previsto na alínea f, inciso II, do **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, da CLÁUSULA NONA.**

Execução dos serviços

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo de servidor especificamente designado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, podendo estar financiados em seu nome. Caso seja cooperativa, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizada por meio de Ata.

a) A verificação da propriedade dos veículos ocorrerá durante a fase de execução contratual:

I – No momento de entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa, ou, em caso de financiamento/leasing, documento que comprove a vinculação ao CNPJ da CONTRATADA;

b) No caso de cooperativa, Ata de Assembleia atualizada contendo a relação dos cooperados e os respectivos veículos disponibilizados, acompanhada dos CRLV em nome de cada associado.

II – Sempre que houver substituição ou inclusão de veículos, a CONTRATADA deverá apresentar imediatamente a documentação comprobatória correspondente, a ser validada pela fiscalização do contrato.

b) A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos CRLV ou documentos equivalentes para verificar a regularidade da frota.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Os veículos permanecerão à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

Cronograma de execução

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

a) A execução ocorrerá de forma contínua e sucessiva ao longo de 30 (trinta) meses, mediante a disponibilização dos veículos locados em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e com rastreamento ativo, incluindo a prestação dos serviços de manutenção, limpeza e substituição quando necessário, conforme previsto neste Termo de Referência.

b) O pagamento será realizado de forma mensal, condicionado à comprovação da regular prestação do serviço e ao ateste da fiscalização contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

c) O cronograma físico-financeiro terá execução linear, sendo distribuído da seguinte forma:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Mês de execução	% do valor total do contrato	Forma de pagamento
1º ao 30º mês	1/30 (3,33%) ao mês	Pagamento mensal após ateste de fiscalização

d) Ao final da vigência contratual, terá sido executado e liquidado 100% (cem por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

PARÁGRAFO PRIMEIRO.Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO.*O* Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

PARÁGRAFO TERCEIRO As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

PARÁGRAFO QUARTO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

PARÁGRAFO QUINTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

PARÁGRAFO SEXTO.O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO.O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

PARÁGRAFO NONO.O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art.

23 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Obrigações e Responsabilidades da Contratante

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;

a) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;

g) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

h) Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

i) Ao receber o veículo, o órgão contratante deve formalizar a verificação por meio de um Termo de Recebimento/Vistoria, que deve conter:

Conformidade Técnica: Verificação se o veículo atende às especificações mínimas do item licitado (ex.: motorização, airbags, ar-condicionado, película de vidro, etc.).
Estado de Conservação: Registro detalhado de que o veículo foi entregue "novo, em perfeitas condições de uso" e "devidamente licenciados e regularizados".
Hodômetro Inicial: Registro da quilometragem no ato da entrega, observando o limite máximo permitido no TR.
Documentação Legal: Conferência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa ou documento que comprove o vínculo (financiamento/leasing).
Equipamentos Obrigatórios: Verificação de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e acessórios específicos, como o rastreador instalado e funcional.

j) Custear e providenciar o abastecimento dos veículos, uma vez que o fornecimento de combustível não integra o objeto contratado,

mantendo-os em condições de uso e observando o tipo de combustível especificado pelo fabricante;

k) Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

l) Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

m) Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;

n) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

o) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

p) Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

q) Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;

r) Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;

s) Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;

t) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

u) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;

v) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

w) Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente;

x) Quando ocorrer avarias e sinistros, a CONTRATANTE é a responsável por:

x.1) Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial, quando existirem;

x.2) O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

x.3) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

x.4) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a. Boletim de Ocorrência;

b. Ordem de tráfego;

c. Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;

d. Três orçamentos de cotações de preços que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado;

e. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

f. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo ou ato ilícito do servidor.

y) Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo;

z) No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE, preenchendo ao final o Termo de Vistoria de Devolução, que deve conter:

Cotejo de Avarias: Comparação sistemática com o laudo de vistoria inicial para identificar danos que extrapolem o desgaste natural pelo uso.
Relatório de Rastreamento e Telemetria: Utilização do histórico do sistema de monitoramento para verificar ocorrências registradas,

como excesso de velocidade, acidentes ou paradas não programadas durante o período de locação.
Histórico de Manutenção: Verificação se as manutenções preventivas e corretivas foram realizadas conforme o agendamento da contratada, o que influencia o estado final do bem.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMOSão obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual:

I – Da disponibilização e das características da frota

a) Disponibilizar os veículos no prazo, nas quantidades e nas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, novos, de ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, devidamente licenciados, segurados, emplacados e com rastreador instalado e em funcionamento;

b) Manter os veículos, durante toda a vigência contratual, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios e acessórios exigidos;

c) Fornecer os veículos na cor preta, ressalvada autorização expressa da CONTRATANTE em sentido diverso;

d) Comprovar a propriedade dos veículos mediante apresentação do CRLV em nome da empresa ou documento equivalente que comprove vinculação ao seu CNPJ, na entrega e sempre que houver substituição ou inclusão de unidade;

II – Da manutenção, substituição e assistência

e) Realizar a manutenção preventiva, conforme plano do fabricante, e a corretiva, sempre que necessário, em oficinas autorizadas ou credenciadas, arcando integralmente com peças, mão de obra, insumos e deslocamentos;

f) Substituir o veículo indisponível por outro de categoria igual ou superior, com as mesmas características, acessórios e sistema de rastreamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação da CONTRATANTE, mantendo-o à disposição até o retorno do veículo principal à operação;

g) Providenciar, às suas expensas, serviço de guincho ou reboque para retirada do veículo impossibilitado de trafegar, no local em que se encontre;

h) Disponibilizar atendimento de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em todo o território nacional;

i) Realizar o rodízio dos pneus a cada 5.000 km, corrigir balanceamento e alinhamento e substituir pneus com sulco inferior a 3 mm, conforme indicador TWI;

III – Da limpeza e higienização

j) Realizar limpeza simples quinzenal, com lavagem externa e aspiração interna, e limpeza completa a cada 60 (sessenta) dias, com aplicação de cera e higienização detalhada do interior;

k) Devolver o veículo submetido à limpeza no prazo máximo de 3 (três) horas, previamente agendado, disponibilizando veículo reserva caso necessite de prazo superior;

IV – Do rastreamento e do sistema de gestão

l) Fornecer, instalar e manter, sem ônus adicional, sistema de rastreamento via GPS/GSM/GPRS com equipamentos certificados pela ANATEL, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana;

m) Disponibilizar plataforma web de gestão de frota com os recursos, relatórios e níveis de acesso previstos nos itens 6.9 a 6.11 e 6.20 do Termo de Referência;

n) Ministrar treinamento aos gestores e fiscais do contrato para operação do sistema de gestão e interpretação dos dados;

o) Entregar à CONTRATANTE, na substituição ou devolução de veículo, backup com o histórico completo de monitoramento do período;

V – Dos encargos, tributos e seguro

p) Arcar com IPVA, licenciamento, DPVAT, taxas, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos durante toda a vigência contratual;

q) Manter os veículos segurados nas condições e coberturas mínimas estabelecidas no item 6.28 e suas alíneas, ou, na hipótese do item 6.29, do Termo de Referência, nas condições ali previstas, apresentando as apólices e comprovando sua renovação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

r) Responder pelo pagamento das franquias e por todos os custos de reparo decorrentes de sinistro, ressalvadas as hipóteses de

responsabilidade da CONTRATANTE previstas no item 8.16.22.4 do Termo de Referência;

VI – Das multas e infrações

s) Realizar o levantamento mensal das multas e encaminhar as notificações à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto nos itens 6.30 a 6.30.6, do Termo de Referência;

t) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas, taxas e despesas quando não observado o prazo de encaminhamento das notificações;

VII – Da estrutura operacional

u) Manter estrutura administrativa física e frota de reserva técnica em Goiânia-GO e/ou região metropolitana, nos termos dos itens 6.15 e 6.16 do Termo de Referência;

v) Designar representante técnico/administrativo em Goiânia-GO, com autonomia para resolução de problemas operacionais;

w) Disponibilizar canal de atendimento aos gestores da SECOM em dias úteis, das 8h às 18h, e canal de ocorrências 24 horas;

VIII – Das obrigações gerais

x) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

z) Não subcontratar, sublocar, ceder ou transferir o objeto contratual, no todo ou em parte;

aa) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos termos dos itens 6.35 a 6.46, do Termo de Referência;

ab) Prestar garantia de execução nos termos do item 6.31, do Termo de Referência;

ac) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

ad) Sujeitar-se à aferição de desempenho pelo Instrumento de Medição de Resultado constante do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

a) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

b) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

c) Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

PARÁGRAFO QUARTO. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019. Caso as despesas decorrentes deste objeto estejam no limite do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade contratante terá o prazo de atesto reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato, atestando a entrega dos veículos em conformidade com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência;

b) Termo de Recebimento Provisório, quando aplicável;

c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, válida na data do pagamento;

d) Comprovação do funcionamento do sistema de rastreamento, quando exigido;

e) Relatório de quilometragem mensal dos veículos, para fins de controle da prestação do serviço;

f) Outros documentos eventualmente exigidos no edital ou no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

a) O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

PARÁGRAFO NONO.A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

a) Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

b) Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

c) Os prazos referidos neste parágrafo poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

e) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f) Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO.*O* Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto.

Liquidação da Despesa

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade e a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O pagamento será realizado mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de seleção e habilitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Critério de Julgamento	Menor Preço
PARÁGRAFO SEGUNDO. Forma de adjudicação	Por Item
PARÁGRAFO TERCEIRO. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
PARÁGRAFO QUARTO. Prazo de validade das propostas	60 dias

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

PARÁGRAFO QUINTO. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

PARÁGRAFO SEXTO. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados aos itens ou lotes cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

PARÁGRAFO OITAVO. A não regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PARÁGRAFO NONO. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

PARÁGRAFO DÉCIMO. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no SISLOG.

a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira está indicada na tabela abaixo e na lista de documentos informada no SISLOG.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a) A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), calculados através das seguintes fórmulas:

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

SG = AT / (PC + PNC)

Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

LC = AC / PC

Ativo Circulante / Passivo Circulante.

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total de R$ 3.094.468,80.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Os documentos referidos no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

> *Art. 2º-A. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013).*

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90

(noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVOA empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

a) A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução pretérita ou em curso, de forma satisfatória, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado do item para o qual o licitante venha a ser declarado vencedor. Tal exigência foi estabelecida com base no quantitativo total do respectivo item, o qual, no caso concreto, corresponde à parcela de valor significativo do objeto, adotada como referência para a aferição da qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual mínimo fixado mostra-se proporcional, razoável e moderado, sendo suficiente para evidenciar experiência prática mínima relevante, sem impor restrições indevidas à competitividade, consideradas a natureza operacional do objeto, sua complexidade e os riscos envolvidos, além de atender à orientação do Acórdão TCU nº 1.998/2024, ao estabelecer critério objetivo para o julgamento da qualificação técnica.

b) Que possui estrutura operacional compatível com o objeto licitado, incluindo capacidade de mobilização de frota em prazos reduzidos, realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como a existência de centrais de atendimento e controle operacional. A comprovação dessa condição poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, de forma não cumulativa: declaração formal do representante legal da empresa, relatórios ou documentos que demonstrem a frota disponível, tais como CRLVs ou contratos de posse ou locação de veículos, instrumentos contratuais ou acordos firmados com oficinas especializadas, apresentados exclusivamente para fins de comprovação da estrutura operacional e da qualificação técnica do licitante, não caracterizando subcontratação do objeto contratual, comprovantes de existência e funcionamento das centrais de atendimento, como registros de imóveis, contratos de locação, prints de sistemas ou organogramas funcionais, e atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a prestação anterior de serviços similares.

c) O atestado deverá conter a identificação do órgão ou da entidade da Administração Pública ou da empresa emitente, o nome e a assinatura do responsável, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e a discriminação dos serviços executados ou dos bens fornecidos em volume ou quantidade.

d) Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

e) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, por meio de cópia do contrato que deu suporte à contratação com o endereço atual da contratante e com o local onde foram prestados os serviços ou fornecidos os bens, entre outros documentos.

f) Serão considerados similares, para fins de comprovação de atestado, ainda que descritos com denominações distintas, os serviços ou bens relacionados a veículos automotores, sejam híbridos ou a combustão, desde que em perfeitas condições de funcionamento, aptos para uso imediato. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados apresentados poderão se referir a qualquer desses tipos de veículos, sem necessidade de distinção específica por categoria, desde que atendam às características descritas.

Subcontratação

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Fica estabelecido Instrumento de Medição de Resultado – IMR como mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, nos termos do art. 6º, inciso LIV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de assegurar a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A avaliação da execução do objeto observará integralmente o Instrumento de Medição de Resultado constante do **ANEXO I do Termo de Referência**, que dele é parte integrante e indissociável para todos os efeitos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.A fiscalização do contrato avaliará permanentemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que houver descumprimento, por parte da CONTRATADA, das metas e dos critérios de aceitação dos indicadores constantes da Tabela 1 do **PARÁGRAFO 3.1 DO ANEXO I do Termo de Referência**, aplicando-se glosa de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, conforme o nível de descumprimento verificado e as faixas da Tabela 2 do **PARÁGRAFO 4.1 DO MESMO ANEXO**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO Os indicadores, as metas, as periodicidades, as fontes de verificação, a pontuação atribuída a cada descumprimento, a base de cálculo das glosas, o procedimento de apuração e as regras de contraditório, reincidência e articulação com as sanções administrativas são os estabelecidos no ANEXO I, cujas disposições prevalecem em caso de divergência com o corpo deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO Os descontos decorrentes da aplicação do IMR possuem natureza compensatória pelo serviço prestado em nível inferior ao contratado e não configuram sanção administrativa, podendo a CONTRATANTE, cumulativamente, instaurar processo administrativo de responsabilização e aplicar as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO Apurado o IMR, a fiscalização emitirá relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, acompanhado dos documentos que entender necessários, fixando prazo para correção quando constatada irregularidade sanável.

Participação de Consórcios

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, admitir ou vedar a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada e compatível com as peculiaridades do objeto e com o interesse público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO No caso concreto, a participação de consórcios não será admitida, tendo em vista que a natureza do objeto – locação de veículos com serviços integrados de gestão, manutenção e rastreamento – exige estrutura operacional própria, integrada e permanente, bem como capacidade de resposta imediata às demandas da Administração. A execução contratual pressupõe centralização da gestão operacional, padronização de procedimentos, controle unificado da frota e responsabilização direta do contratado, o que se mostra incompatível com a administração conjunta típica de consórcios.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO A vedação à participação de consórcios visa assegurar maior agilidade na execução contratual, clareza na responsabilização e uniformidade na prestação dos serviços, mitigando riscos decorrentes de conflitos operacionais, dificuldades de coordenação e diluição de responsabilidades entre empresas consorciadas. Ademais, o objeto não apresenta grau de complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a associação de empresas para viabilizar sua execução, sendo plenamente exequível por empresas que atuem isoladamente no mercado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO Ressalta-se que a medida adotada não acarreta prejuízo à competitividade do certame, mas, ao contrário, busca preservá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, já detêm condições técnicas e econômico-financeiras para executar o objeto poderia reduzir o número de licitantes e, em tese, favorecer práticas anticompetitivas. Nesse sentido, a doutrina especializada destaca que a participação em consórcio é recomendável, em regra, apenas quando *"as dimensões e a complexidade do objeto e as circunstâncias concretas exijam a associação entre os participantes", especialmente nas hipóteses em que poucas empresas seriam capazes de atender isoladamente às exigências do certame (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 293). No mesmo sentido, assinala-se que a admissão de consórcios deve ser orientada pela ampliação da competição, sendo recomendada sobretudo em contratações de objeto complexo, vultoso ou que exija elevada capacidade técnica ou econômico-financeira (SARAI, Leandro (org.). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 303).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCOS, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio

econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, as **CONTRATADAS** quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens **I, IV, V e VI**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens I**I, III, VII, VIII, IX, X e XI**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO OITAVO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **II, III, IV, V, e VI**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **VII, VIII, IX, X, XI e XII,** do PARÁGRAFO SEGUNDO, da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I**I, III, IV, V, e VI,** do PARÁGRAFO SEGUNDO, da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A falha na execução contratual restará configurada quando:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. As **CONTRATADAS** cometerem, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A licitante declara ter ciência e compromete-se a observar, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 9.837, de 23 de março de 2021, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

a. A empresa contratada será responsável pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional, no que lhe forem aplicáveis, devendo assegurar que seus empregados, prepostos e demais colaboradores envolvidos na execução do objeto contratado atuem em conformidade com as disposições nele estabelecidas.

b. A participação no certame e a eventual celebração do contrato implicam ciência da contratada quanto às disposições do Decreto Estadual nº 9.837/2021 e assunção da responsabilidade pela sua observância, nos termos do art. 1º, inciso III, do referido Decreto.

c. O descumprimento das disposições aplicáveis do Código de Ética e Conduta Profissional sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

d. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://sislog.go.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Compõe este Contrato:

Anexo I - Matriz de Risco

Anexo II - Anexo I do Termo de Referência

Pela CONTRATANTE:

BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.08